



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 741/2002

**Institui a Medalha de Honra ao
Mérito Legislativo Senador
Humberto Lucena e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de
novembro de 1991(Regimento Interno), faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou
em Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2002, e ele Promulga a
seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo,
Senador Humberto Lucena, a ser regulamentada por Ato do Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de
Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 741/2002

**Institui a Medalha de Honra ao
Mérito Legislativo Senador
Humberto Lucena e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de
novembro de 1991(Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou
em Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2002, e ele Promulga a
seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo,
Senador Humberto Lucena, a ser regulamentada por Ato do Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

ATO DA MESA Nº 041 /03

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VI, § 6º do Art. 11 da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno)

Considerando a promulgação da Resolução nº 741 de 18 de dezembro de 2002 que "Institui a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Senador Humberto Lucena".

Considerando a necessidade de proceder-lhe a imediata regulamentação, definindo o seu processo legislativo e suas peculiaridades características

R E S O L V E

Art. 1º A Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Senador Humberto Lucena, será conferida a personalidades que, em nosso Estado, tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano nas mais diversas atividades que tenham exercido.

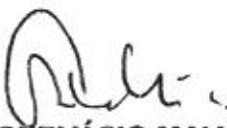
Art. 2º A Medalha será cunhada em bronze e terá em um dos seus versos a esfinge do Senador Humberto Lucena e no outro, o nome do homenageado e do seu autor, primeiro signatário, o número da Resolução e dia de sua publicação, sendo entregue em sessão solene acompanhada do respectivo Diploma.

Art. 3º O processo legislativo terá início através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos deputados, procedendo-se juntada do seu currículo vitae e mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único – Durante cada sessão legislativa somente poderão ser apreciadas 3 (três) proposições, sendo prejudicadas as demais, consignando-se um prazo de 6 (seis) meses para a outorga da Medalha após a efetiva comunicação ao homenageado sempre na primeira legislatura.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de janeiro de 2003.


GERVÁSIO MAIA
Presidente


JOSÉ LACERDA NETO
Secretário


WILSON SANTIAGO
2º Secretário

3. CADISTO-ESPIN 2002
48 12 2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



NeuBino Jay Nery
18/12/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/2002

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Senador Humberto Lucena e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo, Senador Humberto Lucena, a ser regulamentada por Ato do Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

JOSÉ LACERDA NETO
1º Secretário

WILSON SANTIAGO
2º Secretário

Aprovado em 18/12/2002
Em 18/12/2002
Assessoria



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 127/2002
Em 18/12/2002

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

RECEBIDO EM PLÊNARIO
Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/12/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/12/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ____/____/2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2002.

Assessor